

"Como se de ventre livre tivesse nascido": trabalho e liberdade em Desterro no final do século XIX

Franco Santos Alves da Silva
alvesfranco@gmail.com
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: o presente artigo versa sobre as possibilidades que um cativo tinha para obter sua liberdade na cidade de Desterro no final do século XIX e os caminhos que deveria percorrer para consegui-la. Para tanto foram utilizadas fontes cartoriais, tais como cartas de liberdade e contrato de locação de serviços com escravos libertos presentes nos livros de notas, bem como em livros específicos de notas de escravos.

Palavras-chave: Escravidão; Desterro; Lei do Ventre; Alforria

Abstract: This paper discusses the possibility that a slave had to obtain their freedom in the city of *Desterro* in the late nineteenth century and the paths that should go to get it. Therefore, we used notarial sources, such as letters of freedom and contract for services with free slaves in the books of notes, as well as specific books of notes of slaves.

Key-words: Slavery; Desterro; Free Birth; Enfranchisement

"As if were born from free birth": work and freedom in Desterro at the end of the nineteenth century

Durante um ano fui bolsista de Pibic/Cnpq e na pesquisa realizada nesse período, tive contato com uma série de documentos cartoriais acerca de Desterro do século XIX. Trata-se de cartas de liberdade e contrato de locação de serviços com escravos libertos presentes nos livros de notas, bem como em livros específicos de notas de escravos. Assim, ao digitalizar, organizar, transcrever e, sobretudo, analisar este corpo documental surgiu o interesse em escrever sobre os arranjos de trabalho e liberdade naquela sociedade. Portanto o presente artigo versa sobre as possibilidades que um cativo tinha para obter sua liberdade e os caminhos para consegui-la.

Por três séculos o Brasil foi caracterizado por ser uma sociedade escravocrata. Não pelo simples fato da mão-de-obra ser calcada no trabalho escravo, mas sim porque a escravidão era a base e o centro que pressupunha todas as relações sociais, distinções jurídicas e hierárquicas daquela sociedade.¹ A mão-de-obra africana foi usada em larga

¹ MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva Atlântica. In: _____. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.



escala no Brasil Colonial: produção do açúcar, extração mineral, serviços domésticos, correspondendo tanto à produção de gêneros para o mercado atlântico quanto para a demanda de um mercado interno.² O tráfico negreiro era constante e intenso entre a costa brasileira e a africana para poder suprir a demanda de escravos no Brasil Colônia.

A partir do século XIX a escravidão entrou em declínio lento e gradual, por uma combinação de diversos motivos tais como o abolicionismo atlântico; a pressão inglesa; a resistência escrava e a legislação. Apenas um destes fatores, se analisado isoladamente, não explica a crise do escravismo.

Em 17 de setembro de 1871 foi promulgada a “Lei Rio Branco”, também chamada de “Lei do Ventre livre”, proclamava que: “Art. 1º - Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Essa lei tratava ainda da criação e do tratamento a ser dispensado aos libertos. Com essa legislação foi dado um importante passo no processo de abolição dos escravos, visto que a também criou um fundo de emancipação dos escravos e possibilidades de formação de pecúlio ou de alforrias pagas por terceiros.³

No entanto ao contrário da obviedade que a lei pode sugerir, ela foi criada no intuito de prolongar-se a escravidão, haja vista que toda a conjuntura política e social já anunciava que o fim da escravidão seria iminente, assim a Lei de 1871 serviu para acalmar os ânimos neste sentido e tentar conter a deslegitimação da escravidão e dar-lhe sobrevida. Porém, como mostra Sidney Chalhoub, houve uma grande discussão e posicionamento contra a referida lei antes de sua promulgação, e isto se refletiu numa estrutura emperrada e burocrática, e nada coesa, a favor da liberdade.⁴ A princípio pode soar como hipocrisia, mas esta contradição sempre permeou as discussões sobre escravidão no Brasil do século XIX, uma vez que o escravo era considerado propriedade, e segundo o liberalismo, o estado não poderia intervir no direito de propriedade particular.

A partir de 1880 intensificou-se o movimento abolicionista no Brasil: Joaquim Nabuco, importante intelectual a favor da Abolição, lança junto com José do Patrocínio a “Sociedade brasileira contra a escravidão” a qual ajuda na criação de diversas

² BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

³ BONAVIDES, Paulo & VIEIRA, R. A. Amaral. Textos políticos da história do Brasil. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, s/d, p. 556-562. In: CALDEIRA, Jorge e outros. CD-ROM *Viagem pela História do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

⁴ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.



instituições com a mesma finalidade, e com projetos de emancipação de cativos através de fundo de alforria. Surgem também diversos jornais e revistas de caráter antiescravista, aonde participam jornalistas, advogados, artistas e políticos. Nas academias de Direito também foi grande a participação de alunos notórios como Castro Alves, Rui Barbosa e Aristides Espindola⁵.

A partir de 1887 a campanha abolicionista torna-se mais concreta, ajudou inclusive a fuga de escravos; ou protegendo escravos fugidos. Também se intensificou o número de alforrias condicionais, aonde o escravo era alforriado, porém com a condição de prestar serviços ao senhor por determinado prazo. Em 1884 o Ceará declara extinta a escravidão em seu território. E em setembro de 1885 foi promulgada a “Lei Saraiva-Cotegipe” ou “Lei dos Sexagenários” a qual declarava livre os escravos maiores de sessenta anos. Aos 13 dias do mês de maio de 1888 foi assinada a Lei Aurea que declarava extinta a escravidão no Brasil.

Porém é importante situar bem a participação do movimento abolicionista, que cresceu de maneira significativa a partir da década 1880, e que portanto não fora um fator imprescindível para o advento da queda do escravismo no Brasil. Sabe-se que por muito tempo que a ideia do abolicionismo permeou a historiografia brasileira, sobretudo na primeira metade do século XX.

Um outro fator importante para o processo da queda da escravidão no Brasil foram as diversas formas de resistência, por parte dos escravos. E quando aqui chegavam não queriam voltar à antiga condição. João José Reis e Flávio dos Santos Gomes, mostram que a possibilidade de liberdade fez com que os cativos se movimentassem, criassem meios para sua liberdade, fazendo-os fugirem e se aquilombarem.⁶ Sidney Chalhoub, em *Visões da Liberdade*, discute os sentidos da liberdade e as contribuições individuais no processo de abolição. E assim, as leis implantadas no fim da escravidão, são interpretadas na perspectiva do conflito. Outro ponto importante é a participação do escravo nos processos de suas compras e vendas. O medo e a incerteza sobre o futuro faziam com que os escravos se rebelassem ou agissem diretamente sobre o controle de sua vida.⁷

⁵ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Bahia: Unb, 2003.

⁶ REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs). *Liberdade por um fio*. História dos quilombo no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

⁷ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1990.



Durante muito tempo a historiografia brasileira tratou a escravidão em Santa Catarina como sendo em menor escala. Segundo Virgílio Várzea “na população catarinense não há cruzamento, sendo raro encontrar, entre ela, o tipo indígena do norte do Brasil ou o traço fisiológico de negro”. Segundo o mesmo autor o tráfico de escravos apareceu tardiamente por aqui e logo foi sufocado pelas leis e pressões britânicas.⁸ Contudo, segundo a pesquisa escrita no início do século XX de Beatriz Galotti Mamigoniam, a população da Freguesia do Ribeirão da ilha na primeira metade do século XIX era composta por 25 a 30% de escravos.⁹ Segundo Walter Piazza a economia nas freguesias de Santa Catarina eram pouco dinâmicas e consideradas periféricas.¹⁰ Caracterizada principalmente por atividades domésticas e urbanas e que o emprego do escravo nestas zonas seria pouco lucrativo, aonde a posse do escravo seria mais relativo ao status social do que da necessidade da mão de obra. Entretanto, Clemente Gentil Penna¹¹ aponta que devido aos lucros auferidos por alguns senhores, a escravidão doméstica estava longe de não ser lucrativa. Já no meio rural, a mão-de-obra pode não ter sido imprescindível, mas nem por isso não foi importante.

Não haviam grandes plantações e o sistema de *plantation* na Ilha de de Santa Catarina, mas sabe-se que Desterro estava integrada ao mercado de abastecimento interno produzindo farinha de mandioca, aguardente e gêneros alimentícios, para o que utilizava mão-de-obra escrava.¹² Novas pesquisas apontam para resultados opostos àqueles propostos por trabalhos pioneiros e marcantes como a obra de Fernando Henrique Cardoso e Walter Piazza. Entre este trabalhos destacam-se, entre outros, os de Paulino de Jesus Cardoso¹³ sobre as experiências dos escravos no Desterro nas últimas décadas da escravidão, e de Beatriz Galotti Mamigoniam¹⁴, aonde a autora reconstitui a identidade étnica dos africanos em Santa Catarina, sendo que para isto estuda as rotas de tráfico de escravos para este estado. Já Rafael da Cunha Scheffer¹⁵ fez uma importante

⁸ VÁRZEA, Virgílio. Santa Catarina- A ilha. 2 ed. Florianópolis, 1985, p. 22.

⁹ MAMIGONIAM, Beatriz Gallotti. *Africanos entre açorianos: tráfico atlântico e trabalho escravo no Ribeirão da ilha na primeira metade do século XIX: Relatório final PIBIC/CNPq*. Florianópolis: UFSC, 2004.

¹⁰PIAZZA, Walter F. *A escravidão Negra numa Província Periférica*. Florianópolis: Garapuvu, 1999.

¹¹ PENNA, Clemente Gentil. *Escravidão, Liberdade e os arranjos de trabalho na Ilha de Santa Catarina as décadas de escravidão (1850-1888)*. Florianópolis: Dissertação de Mestrado UFSC, 2005.

¹² Idem.

¹³ CARDOSO, Paulino de Jesus. *Negros em Desterro - Experiências das populações de origem africana em Florianópolis, 1860/1888*. Tese de doutorado. São Paulo: PUC, 2004.

¹⁴ MAMIGONIAM, op. cit..

¹⁵ SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro/SC (1849-1888)*. In: II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2005, Porto Alegre. Caderno



pesquisa sobre o tráfico interprovincial e os comerciantes de escravos que atuavam em Santa Catarina. Enquanto Martha Rebelatto¹⁶ pesquisou sobre a resistência escrava e os quilombos em Desterro de século XIX.

Segundo Fernando Henrique Cardoso, pelo censo de 1872 a população de libertos correspondia a mais da metade da população de negros em Santa Catarina – 3888 almas contra 3435 de escravos. Sendo que nunca ultrapassara mais de 30% de cativos na população geral de Desterro, o que não significa que era pouco.¹⁷

Com este breve panorama do fim da escravidão faz-se necessário elucidar as possibilidades que um cativo tinha para conseguir sua liberdade. Para tal, não se deve partir do pressuposto que a abolição da escravidão tornou livre uma série de cativos. Visto que antes da “Lei Aurea” já se existia um panorama onde diferentes e complexos arranjos de trabalho coexistiam, sobretudo a partir da Lei de 1871, como veremos a seguir. Portanto o termo “transição” é comumente traduzido como se uma força maior manipulasse os modos de trabalho. Contudo a especificidade de Desterro – creio que de outros lugares também – apontam para uma análise plural, respeitando as particularidades de cada região, e em muitos casos, de cada escravo para obter sua liberdade. Assim, é importante ressaltar as formas que os escravos poderiam libertar-se.

As cartas de alforria sempre foram instrumentos presentes na escravidão, pois era um meio de o senhor administrar seus bens, e um modo de manter a própria instituição. Enquanto que os contratos de locação de serviços evidenciam não necessariamente uma queda do escravismo, mas novos arranjos de liberdade e trabalho, sobretudo para além da escravidão. Isso evidenciou-se nos documentos referentes a Desterro, que são do século XIX. Dentro deste mesmo contexto haviam diversos arranjos de trabalho, seja livre ou escravo em coexistência. Por esse motivo, usar o termo “transição” tal como se terminasse a escravidão, e imediatamente se desse o trabalho livre, não é possível dentro da pluralidade e complexidade dos arranjos de trabalho daquele século. Além disto, a historiografia que insiste na “transição” tem a ideia do trabalho livre associada necessariamente a relações de assalariamento, segundo moldes capitalistas clássicos.

de Resumos do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. São Leopoldo : Oikos, 2005. p. 42-43.

¹⁶ Ver: REBELATTO, Martha. *Fugas e quilombos na Ilha de Santa Catarina, século XIX*. Revista Afro-Ásia, n. 36, 2007; _____. *Uma saída pelo mar: rotas marítimas de fuga escrava em Santa Catarina no século XIX*. Revista de Ciências Humanas: Florianópolis, EDUFSC, n. 40, Out/2006.

¹⁷ Censo de 1872, Apud CARDOSO, Fernando Henrique. *Negros em Florianópolis: relações sociais e econômicas*. Florianópolis: insular, 2000, p.123.



Segundo Henrique Espada Lima a implantação de um mercado de trabalho não se deu de forma igual e homogênea, se junta a isto os estudos recentes que contrapõem a “narrativa tradicional do trabalho livre”, que ignora a especificidade de determinadas situações históricas. Assim, ao pensar em uma “narrativa evolucionista do desenvolvimento do trabalho livre” têm-se um quadro simplificador sobre a relação entre “liberdade” e trabalho.¹⁸

Os próprios conceitos “liberdade” e “trabalho” devem ser ponderados ao tratar dos contratos de locação de serviço. Estes termos são antes de tudo, jurídicos e não necessariamente se traduzem em “trabalho livre” e “trabalho escravo”. Deve-se ter em conta o que é o termo jurídico e o que muda enquanto condição real no trabalho. As alforrias são documentos que expressam uma vontade, um desejo de um senhor colocado publicamente, quando ele doa, ou abre mão de um bem. Já os contratos de locação de serviços eram feitos entre duas partes, onde há negociação entre as mesmas.

Há ainda um vasto campo de pesquisa sobre os libertos, e esta ausência, segundo Regina Xavier, “talvez explique pela tendência da bibliografia de preocupar-se com aspectos mais gerais da abolição e privilegiar o estudo de grandes estruturas econômicas e sociais neste período”.¹⁹

As alforrias estão distribuídas nos livros de notas gerais, bem como nos livros de notas de escravos. Parece que, como outras transações importantes, o registro em cartório das alforrias era uma condição essencial para a sua validade. Isso pode ser intuído da necessidade do registro público de uma “concessão” que, de outro modo, poderia ter um valor muito fugidio e precário. Para um ex-escravo poder – como na fórmula comum nos títulos de liberdade – “gozar de sua liberdade onde quisesse”, era preciso que houvesse a possibilidade inequívoca de demonstrar a condição liberta, em especial diante de desconhecidos. A eficácia jurídica de uma alforria registrada em cartório era obviamente atestada também nos momentos onde a proteção de um ex-senhor já não estava presente, como no momento da morte e da abertura do inventário. Essa necessidade de procurar o registro cartorial é atestada nas próprias alforrias: além daquelas escrituras “públicas” feitas diretamente em frente ao tabelião, registravam-se também as alforrias particulares, feitas pela mão do senhor ou de alguém a seu rogo. Muitas vezes, essas alforrias eram apresentadas para registro pelos próprios libertos. O

¹⁸ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*. n° 11 (2005).

¹⁹ XAVIER, Regina Célia Lima, *A Conquista da Liberdade- libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Unicamp, 1996.



que se deveriam constituir quase todas as alforrias efetivamente conquistadas e, ao menos para o período tratado, a necessidade de sua fé pública era amplamente conhecida pelos próprios escravos e libertos.

Os contratos de locação de serviço surgiram a partir da década de 1830, cresceram no decorrer dos anos até 1888, ano da abolição. Porém é possível colocar o ano de 1871 como divisor de águas acerca dos contratos (já que Lei nº 2.040, conhecida como "Lei do Ventre Livre", regulamentou a prática jurídica dos contratos de locação de serviços). A lei de 1871 trouxe outras novidades, tal como o limite de sete anos que um contrato de locação de serviços deveria ter, já que entre 1849 e 1871, dos 37 contratos encontrados, 17 ultrapassavam sete anos. Porém havia a obrigatoriedade de um escravo liberto ter seus serviços contratados por alguém, para não ser considerado "vadio". Assim, o contrato se colocava como imposição e um novo panorama: colocava em xeque a escravidão, sobretudo a relação entre escravos e senhores, regulamentando acerca de novos arranjos de trabalho para além da escravidão.

Inicialmente é importante fazer alguns levantamentos acerca da liberdade e os meios de consegui-la. Um olhar sobre os números pode ignorar, ou mesmo, passar despercebido os caminhos que um cativo deveria seguir para permear sua liberdade. Seja qual for o meio, a liberdade nunca era fácil se ser alcançada. Assim, as alforrias devem ser entendidas dentro do âmbito das relações entre senhor e escravo e caracterizadas por uma via de mão dupla, onde existem interesses das duas partes, com motivos diversos. Desde econômicos e até mesmo de relação de afeto, como aponta o caso da Crioula Maria.

Lançamento do escrito de liberdade que abaixo se declara. Digo eu João Lopes Falcão que sou Senhor e possuidor de uma escrava crioula de nome Maria, já mãe de quatro filhos a qual tem sido de singular comportamento [para] que teve a rara e humana capacidade de livrar-me de um perigo fatal e como [amo] aprecio [ao] e louvo a gratidão em recompensa de seus serviços lhe confiro a sua manumissão. E por firmeza do que lhe passo a presente [sic] carta de liberdade que felizmente a goze agora como pessoa livre que fica sendo [...].

A gratidão aqui se apresenta, aparentemente, como principal fator, sendo possível perceber através dos adjetivos usados pelo Senhor João Lopes Falcão o tamanho afeto que tinha para com sua escrava. Contudo esta primeira leitura deve ser feita com cuidado. Haja vista que as alforrias revelam antes de tudo a vontade de uma única parte: a do senhor. Já que a carta de liberdade é a expressão em fé pública da



vontade senhorial, e que, portanto não podem ser lidas imediatamente. Visto que constituem documentos mais complexos, tendo outras razões que podem – ou não – estar sugeridas nela. Em outras alforrias encontram-se expressões como “pelo amor e gratidão” ou ainda “pelo amor de criação”, expressões tais que podem apontar para uma relação de carinho, especialmente nos casos cujos escravos acompanham seus senhores a mais de uma geração ou criam seus filhos. Assim é necessário saber que o senhor pode estar criando uma auto-imagem positiva, que não necessariamente corresponde à sua relação com os escravos. É comum encontrar casos aonde o senhor alforria um determinado escravo no dia do aniversário de seu filho.

As alforrias incondicionais são realizadas sem ônus e sem condição alguma. Como fora exposto, “por gratidão aos bons serviços” que tem prestado determinado escravo. Enquanto que as condicionais impõem determinadas cláusulas ao liberto. A mais comum é a de que o escravo deve acompanhar o seu senhor – ou pessoa escolhida por ele – enquanto este vivo for. A liberdade que seria ligada à vida do senhor dá, por parte deste, certa estabilidade e certeza de ser cuidado até que morra, e isto implica em caso de doença ou até mesmo os cuidados e preparativos no enterro. Já por parte do escravo aponta para uma liberdade próxima, palpável, que depende dele e de seu comportamento perante as cláusulas para assim alcança-la. É importante ressaltar aqui que a mudança de condição jurídica é fator fundamental para a vida de um escravo, mesmo que sua condição de trabalho nem sempre mude. Havia outras condições impostas, tais como a de fazer contrato de locação de serviços com o próprio libertante, tais como o exemplo da escrava Ignacia:

Registro do título de liberdade que abaixo se declara.

D. a. Campos. Desterro 15 de Maio de 1883. Silveira. Pela presente concedo plena liberdade a minha escrava Ignacia, com a condição porém de contractar seu serviços por tempo de 15 annos, com que de direito for. E para seu título passar-lhe presente que assigno. Desterro 15 de Maio de 1883. Mariano José de Carvalho. Nada mais nem menos se continha em o mencionado título de liberdade que aqui o registrei. Desterro 19 de Maio de 1883. O Tabellião. L. J. Campos.

Quando se analisa a queda do escravismo, ou mesmo os sentidos da “transição” do trabalho escravo para o livre, não se pode ter como ponto de partida a abolição da escravidão em si. No entanto o limiar do século XIX já apresentava todo um contexto que apontava este fim como eminente. Assim, este exemplo mostra como os senhores



criaram dispositivos não só para assegurar a escravidão, como para segurar a mão-de-obra em si. Quando olhamos para um nota assim, perceber que uma escrava se lança para mais quinze anos de prestação de serviços, soa como suicídio. E é fácil traduzir estas linhas e vê-la como condição análoga à escravidão. Porém vale lembrar que a Lei de 1871 proibiu os contratos com mais de sete anos, e este contrato de 1883 configura-se mais como uma alforria condicional. Aqui não estão expostas as cláusulas do contrato de locação de serviços, mas alguns casos impõem tantas cláusulas que fica fácil achar que a condição não muda. Entretanto, se olharmos a contrapelo, percebe-se que os meios de cada escravo para obter sua liberdade são tantos e incertos e precários, mas que, no entanto apresentam-se como único meio de obtê-la.

As alforrias onerosas podem ser obtidas de diversas maneiras. No caso de um escravo exercer algum ofício, tal como carpinteiro, ou sapateiro, isto pode auxiliá-lo para obter seu próprio pecúlio, e com este sua liberdade. A documentação cartorial permitiu perceber que existe um crescimento nas alforrias onerosas, sobretudo a partir da década de 1870. Isto se dá em virtude da "Lei do Ventre Livre". Entre diversos aspectos importantes, está presente o seguinte inciso:

Art. 4º: É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.²⁰

Como posto anteriormente, as possibilidades de um escravo formar pecúlio e porver sua liberdade aumentavam quando este possuía alguma habilidade em que pudesse realizar seus serviços. As alforrias onerosas também poderiam ser pagas por terceiros, conforme o seguinte parágrafo, previsto na mesma lei:

§3º: É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos.²¹

²⁰ BONAVIDES, Paulo & VIEIRA, R. A. Amaral. Op. cit..

²¹ Idem.



Nestes casos a alforria era paga por um terceiro senhor que tinha interesse em fazer contrato de locação de serviços com o escravo liberto. Geralmente quando se encontra uma carta de liberdade assim, ela precede um contrato de locação de serviços entre o senhor e o escravo liberto, como no exemplo que segue:

Registro do título de liberdade do Criolo liberto Antônio como abaixo se declara. Saibão quantos este público instrumento de Carta de liberdade que pela presente concedo pela liberdade ao meu escravo Criolo Antônio, por dele ter recebido a quantia de seis sentos mil reis. Rogo as Justiças deste Império desta todo e por inetrrio vigor. E por não saber ler nem escrever pedi ao Senhor o Tabelião Leonardo Jorge de Campos esta por mim fizesse e assigansse. Cidade de desterro primeiro de maio de mil oito centos e setenta e nove. A rogo do libertante Hippolito José Antônio Gonsalvez. Leonardo Jorge de Campos. Testemunha José Nicolão de Souza Dito Lídio Francisco de Souza. Nada mais nem menos se continha em o mencionado título de liberdade qe aqui o registrei. Desterro, 1 ° de Maio de 1879.
O Tabelião L. J. Campos.

Enquanto que a nota seguinte é de prestação de serviços:

Escritura de locação de serviços que presta o crioulo liberto Antônio Narciso de Oliveira a Gregório do Amaral como abaixo se declara. Saibão quantos este público instrumento de locação de serviços virem, no anno de Nasciemnto de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito sentos e setenta e nove aos primeiro dias do mês de Maio do dito anno. Nesta Cidade de Desterro Capital da Província de Santa Catarina, em meu cartório comparecerão os outorgantes deste instrumento: de uma parte como devedor o Criolo Liberto Antônio Narcizo Oliveira, e da outra como Credor o Preto liberto Gregório do Amaral. Residentes nesta cidade que os reconheço, pelos próprios de que dou fé e das duas testemunhas presentes abaixo nomeadas e assinadas perante as quais por ele devedor me foi dito que era devedor ao credor Gregório do Amaral à quantia de seis centos e cinquenta mil reis, os quaes hoje o emprestaria para poder obter a sua liberdade, por isso desde já se obriga a pagar essa quantia com seus bons serviços dentro do prazo de sete annos, dando-lhe todos os meses sem interrupção a quantia de vinte mil reis, sem que o credor tenha a obrigação de lhe dar roupa e comida, mas sim tratá-lo em suas enfermidades [...] vir que elas não excedão de quinze dias e quando exceder, ser este excesso por conta do mesmo devedor. Bem assim o credor receberão qualquer quantia que possa dar em desconto do seu abono que será levada em conta e de como o [pedirão] contractaram, me pedirão este instrumento que lhes fiz por me ser distribuido e terem pago o sello proporcional. D. a. Campos.
O Criolo liberto antônio faz escritura de locação de seus serviços ao preto liberto Gregório do Amaral. Desterro primeiro de Maio de 1879. A. Silveira. Lida aceitaram, ratificarão e assinaram com as duas testemunhas presentes Manoel Gomes de Souza e José Nicolás de Souza, assinando a rogo do devedor por não saber ler nem escrever.



Francisco Lourenço Bonilha e pelo mesmo motivo a rogo do credor Gregório do Amaral, Lídio Francisco de Souza, reconhecidos de mim escrivão Leonardo Jorge de Campos, Tabelião que escrevi.

Manoel Gomes de Sza.

João Nicolao de Souza

Fran[ilegível, sobre os quatro selos de 200 reis].

Li[ilegível, sobre os quatro selos de 200 reis].

É necessário fazer uma breve demonstração demográfica acerca do número de cativos e forros com a população total da província. A presença de uma população proporcionalmente expressiva de forros aí pode ser atestada por vários outros indicativos para um período muito anterior aos registros aqui tratados. Em um resumo geral da população da província feito em janeiro de 1796, podem ser retirados alguns dados sobre isso: para a população exclusiva do Desterro, com 3757 pessoas no total, havia uma população estimada de 1105 pardos e pretos, dos quais 995 escravos e 110 forros. Entre os 2652 homens e mulheres livres, no entanto, não se descarta que houvessem também descendentes de africanos e escravos, não mais considerados forros²². A proporção, de todo modo, entre forros e escravos é de cerca 1:9 (1 forro para 9 escravos).

Em outro registro da população da cidade que aponta o número de libertos, vemos em 1859, um total de 19.945 habitantes no município da capital, um total de 1929 escravos e 325 libertos (1 forro para 5,9 libertos)²³. Ainda mais eloquente o dado presente em outro mapa de população apresentado no relatório provincial de 1864, que aponta, dentro da população de 17.924 homens e mulheres livres, um total de 1381 “pardos e pretos”, que deverão ser, em sua grande maioria, libertos ou filhos de libertos. Se comparados ao total de escravos (3842), temos uma razão de 1 dito “pardo ou preto” de condição livre para cada 2,78 escravizado²⁴. A despeito da pouca confiabilidade dos registros demográficos nesse período, podemos tomar estes como indicadores grosseiros e provavelmente subestimados da população de africanos e seus descendentes que nos interessa estudar. Apesar de tudo, esses dados apontam, em um período onde a escravidão ainda era uma instituição relativamente sólida, que as brechas abertas para a

²² Exclui-se da população estimada os militares. A fonte aqui é Original, 2 doc. 130 p. (Local: 3, 3, 17 Setor de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro). Agradeço a Susana Cesco pela indicação desta fonte.

²³ AN947 Relatório do Presidente da Província de Santa Catharina, Francisco Carlos Araújo Brusque, apresentado à Assembléa Provincial na 1ª. Sessão da 10ª Legislatura. Rio de Janeiro, Typographia do Correio Mercantil, 1860, p. 6.

²⁴ 951 AN Relatório do Vice-Presidente da Província de Santa Catharina, o commendador Francisco José d’Oliveira, apresentado à Assembléa Legislativa Provincial na 1ª sessão da 12ª Legislatura. Santa Catarina: Typographia de T. V. Avila, 1864.



mobilidade de condição para os escravos na Ilha de Santa Catarina eram dignas de nota e vem pedindo uma atenção e uma análise mais circunstanciada.

Enfim procurei apontar quais os modos que os cativos tinham para obter sua liberdade. Quando se escreve "os modos" pressupõe os que estão de acordo com a lei, excluindo assim as fugas e aquilombamentos. Não nego a existência destes, no entanto o objetivo aqui é mostrar as brechas que a própria instituição da escravidão abriu para que os escravos permeassem por sua liberdade, seja através de leis, contratos ou nas relações com seus senhores. A documentação utilizada é muito rica e vasta, e abre um leque de possibilidades de pesquisas sobre escravidão e mundos do trabalho.

Fontes

AN 947 Relatório do Presidente da Província de Santa Catharina, Francisco Carlos Araújo Brusque, apresentado à Assembléa Provincial na 1ª. Sessão da 10ª Legislatura. Rio de Janeiro, Typographia do Correio Mercantil, 1860.

AN 951 Relatório do Vice-Presidente da Província de Santa Catharina, o commendador Francisco José d'Oliveira, apresentado à Assembléa Legislativa Provincial na 1ª sessão da 12ª Legislatura. Santa Catarina: Typographia de T. V. Avila, 1864.

Referências

AFFONSO, Leonardo de M. & CHALHOUB, Sydney (org). *A História Contada*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1988.

ALVES, Henrique L. *O fantasma da abolição*. São Paulo: Ed. Ohno- Kempf edists, 1984.

ALVES, João Luiz. "A questão do elemento servil". Rio de Janeiro, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, 1º Congresso de História Nacional, parte 4, 1914.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, Medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Thales de. *As elites da cor – um estudo de ascensão social*. São Paulo, Cia. Edit Nacional, Col. "Brasiliana", v. 282, 1955.

BARBOSA, Renato. *Geração abolicionista*. Florianópolis, Ed. Do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 1940.

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.



BEIGULMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1987.

BLUM, Heitor. *A campanha abolicionista na antiga Desterro*. Florianópolis, Ed. Do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. 1939.

BOITEUX, Lucas Alexandre. *Notas para a história catarinense*. Florianópolis, Liv. Moderna, 1912.

_____, *Pequena história catharinenses*. Florianópolis: imprensa Oficial, 1920.

BOPRÈ, Maria Regina. *Eleições diretas e primórdios do coronelismo catarinense (1881-1889)*. Florianópolis, Governo do Estado, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Edições vértices, 1988.

_____. *A construção da ordem. A elite política imperial*. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

_____. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1990.

_____. "Machado de Assis e a Política emancipacionista". *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, vol. 10, n° 2, 2001.

_____. *A enxada e o guarda-chuva: a luta pela libertação dos escravos e a formação da classe trabalhadora no Brasil* (trabalho apresentado no XXI Simpósio Nacional da ANPUH. Niterói, junho de 2001, mimeo.)

CARDOSO, Ciro F. (org). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Zahar, 1998.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional – O negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. *Negros em Florianópolis: relações sociais e econômicas*. Florianópolis: insular, 2000.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, INL, 1975.



COOPER, F., T. Holt. & R. Scott. *Além da escravidão: Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. (prefácio de Hebe Mattos), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo, Liv. Ciências Humanas, 1982 (1966).

CARTON, Michael. *Reembaralhando as cartas: a transição da escravidão para outras formas de trabalho no Caribe britânico (c. 1790- 1890)*. Estudos Afro- Asiáticos, n. 28, 1995, pp. 31- 83.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *Santa Catarina*. São Paulo, Col "Brasiliana". Cia. Edit Nacional, 1937.

_____. *Laguna e outros ensaios*. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1939.

_____. *A irmandade de Nossa Senhora do Rosário*. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1950.

CESARINO JÚNIOR. *A intervenção da Inglaterra na supressão do tráfico*. São Paulo: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Vol. 34, 1938.

COELHO, Manoel Joaquim d'Almeida. *Memória Histórica da Província de Santa Catarina*. Desterro, 1877.

CONRAD, Robert E. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CUNHA, Manoela Carneiro da. *Negros, Estrangeiro – os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense: 1985.

FRAGOSO, João Luis. "Economia Brasileira no século XIX: mais do que uma plantation Escravista- Exportadora" In: História Geral do Brasil, edited by Maria Yeda Linhares. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

FLORENTINO, Manolo & J. R. Góes. *A paz nas senzalas. Famílias Escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo & João Fragoso. *O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1840. 4ª ed. Ver. E ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.

FONSECA, Marcus Vinícius da. *A educação dos negros: uma nova face do processo da abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.



GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KOWARICK, L. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988.

LARA, Sílvia Hunold (org). *Escravidão* (número especial da Revista Brasileira de História, vol. 8, n° 16, março/agosto de 1988).

_____. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*, Projeto História, n° 16, 1998, pp. 24-38.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*. n° 11 (2005).

LIMA, Raul. *A abolição à luz de documentos*. Rio de Janeiro, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 348:7-18, jul.-set,1985.

MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: MENDONÇA, Joseli; LARA Silvia (ed.) *Direitos e justiça no Brasil: capítulos de história social do direito*. Campinas: UNICAMP, 2006.

_____. *Africanos em Santa Catarina: Escravidão e Identidade Étnica (1750-1888)*. 2006.

_____. *Africanos entre açorianos: tráfico atlântico e trabalho escravo no Ribeirão da ilha na primeira metade do século XIX: Relatório final PIBIC/CNPq*. Florianópolis: UFSC, 2004.

MATTOS, Hebe Maria & Ana Maria Rios. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, v. 5. n° 8, janeiro-junho 2004, pp. 170-198.

_____. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva Atlântica. In: *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

MARTIN, Percy Alvin. *A escravatura e a sua abolição no Brasil*. Porto Alegre, Anais do 3° Congresso Sul-Riograndense de História e Geografia, 3° Vol., 1940.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Edunicamp/ Cecult, 1999.

MOREIRA, Paulo Roberto S. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre, 1858- 1888*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.



PINHEIRO, Paulo Sérgio. (ed.) *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1984.

PENNA, Clemente Gentil. *Escravidão, Liberdade e os arranjos de trabalho na Ilha de Santa Catarina as décadas de escravidão (1850-1888)*. Florianópolis: Dissertação de Mestrado UFSC, 2005.

PIAZZA, Walter F. *O escravo numa economia minifundiária*. São Paulo, Coed. Resenha Universitária – UDESC Edit, 1975.

_____. *A escravidão Negra numa Província Periférica*. Florianópolis: Garapuvu, 1999.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (orgs). *Liberdade por um fio*. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociações e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1989.

SCHEFFER, Rafael da Cunha . *A presença escrava nos censos populacionais em Santa Catarina (1840-1888)*. In: XXIII Simpósio Nacional de História História: Guerra e Paz, 2005, Londrina. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História História: Guerra e Paz. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2005.

_____. *Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro/SC (1849-1888)*. In: II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2005, Porto Alegre. Caderno de Resumos do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. São Leopoldo : Oikos, 2005. p. 42-43.

_____. *Como se meu escravo fosse: relações de trabalho e controle dos trabalhadores em Desterro (1880-1890)*. Florianópolis, 2003. TCC.

VÁRZEA, Virgílio. Santa Catarina- A ilha. 2 ed. Florianópolis, 1985.

XAVIER, Regina Célia Lima, *A Conquista da Liberdade- libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Unicamp, 1996.

